

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008482/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043495/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003125/2016-97
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

COMPANHIA DE HABITACAO DABAIXADA SANTISTA, CNPJ n. 58.158.635/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO QUEIROZ PRADO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

PROFISSIONAIS R\$ 1.818,65 (hum mil e oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

SERVENTES R\$ 1.397,33 (hum mil e trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único: Na hipótese de aplicação do índice de reajuste, nenhum valor poderá ser praticado inferior ao valor do piso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários praticados acima dos pisos, a partir de **1º de maio de 2016**, serão reajustados no percentual de **3,58% (três vírgula, cinquenta e oito por cento)**.

Parágrafo Único: O percentual a que se refere a presente cláusula, aplica se exclusivamente aos empregados vinculados ao setor de construção civil representado por este Sindicato Profissional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **COHAB-ST** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Se a **COHAB-ST** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **COHAB-ST** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil do mês, ressalvada as condições mais favoráveis excluídos aquele que recebem semanalmente e, devidamente corrigido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contraprestações de serviços, nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST**, relativos á: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médico e odontológico com participação do empregado / Empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube / agremiações e convênios

firmados pelo Sindicato, com expressa anuência do empregado.

Parágrafo Único: Desde que autorizadas por escrito e individualmente pelos empregados, a **COHAB-ST** descontará em folha de pagamento o que for oriundo de convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PROMOCÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **COHAB-ST** fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e valor do FGTS / INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h00 e 5h00 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

A **COHAB-ST** fornecerá a seus empregados, **TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 23,82 (vinte e três reais e oitenta e dois centavos)** cada.

Parágrafo Primeiro: No valor do ticket acima já está incluso o ticket café da manhã.

Parágrafo Segundo: O empregado receberá 30 (trinta) tickets por mês, gratuitamente inclusive nas férias.

Parágrafo Terceiro: Os tickets refeição/alimentação para uso do mês seguinte serão entregues aos

funcionários até o último dia útil do mês vigente.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado pelo INSS por auxílio doença ou por acidente de trabalho terá direito, a receber os tickets refeição/alimentação pelo período de 120 (cento e vinte) dias, após este período terá suspenso o fornecimento dos tickets refeição/alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Quando a **COHAB-ST** não fornecer transporte aos seus empregados deverá conceder vales transporte, de acordo com a lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice e versa, juntamente com o pagamento de salários.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

A **COHAB-ST** reembolsará aos empregados, as despesas efetivadas e comprovadas com internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, **nos cursos de Educação Infantil**, da creche a pré-escola, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro: O reembolso das despesas será devido aos empregados, **até o mês anterior ao ingresso da criança na primeira série do Ensino Fundamental.**

Parágrafo Segundo: O reembolso das despesas será devido aos empregados, desde que não acumulem concessão já feita ao cônjuge:

A) A partir da idade de 04 (quatro) meses da criança, quando a mãe for empregada de empresa privada; OU,

B) A partir da idade de 06 (seis) meses da criança, quando a mãe for empregada de algum setor da administração pública, estiver desempregada ou exercendo atividade autônoma.

Parágrafo Terceiro: O reembolso, conforme estipulado no caput, será também feito pela Empresa aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes, que vivam sob sua dependência, sem limite de idade, prevalecendo o valor base estipulado no caput da presente cláusula para cada excepcional ou portador de deficiência física.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que já estiverem usufruindo do benefício na data da entrada em vigor deste Acordo, será assegurado o reembolso até 31/12/2015, sendo que a partir do exercício de 2016, a **COHAB-ST** reembolsará os valores previstos no “caput” apenas até o término do **curso da Educação Infantil.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

A **COHAB-ST** reembolsará aos empregados que cursam nível superior de graduação ou curso técnico de nível médio, as despesas efetivadas com mensalidades, até o limite de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Primeiro: O empregado interessado em usufruir do benefício deverá ingressar com Requerimento pleiteando o reembolso, instruído com informações sobre a instituição de ensino, curso pretendido (conteúdo programático, reconhecimento pelo Ministério da Educação), duração e valores das mensalidades.

Parágrafo Segundo: A **COHAB-ST** apreciará os requerimentos apresentados, baseando-se nos seguintes critérios: necessidade de qualificação do empregado, interesse no seu aproveitamento e existência de recursos financeiros. Na hipótese de indeferimento do pedido, será dado conhecimento dos motivos ao interessado, por escrito.

Parágrafo Terceiro: Uma vez deferido o requerimento, o reembolso será devido a partir da apresentação da Declaração de Matrícula, de cópia do Contrato firmado com a instituição de ensino e do comprovante de pagamento da 1ª mensalidade e, a partir daí, mensalmente, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades, em via original.

Parágrafo Quarto: O reembolso cessará ao término do prazo previsto para duração do curso, estendendo-se apenas na hipótese de impedimento de conclusão decorrente de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de desistência/trancamento do curso antes de sua conclusão, o empregado ficará obrigado a ressarcir à empresa a totalidade dos valores já reembolsados, corrigidos monetariamente. Os critérios para restituição serão pactuados entre empregado e empregador, respeitados os limites impostos pela legislação.

Parágrafo Sexto: A **COHAB-ST** concederá aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos de especialização e seminários, dentro de sua atividade profissional, em assunto ou projeto de interesse da **COHAB-ST**, não descontando dos salários os dias / horas diárias concedidas, dentro dos limites de tempo por ela estabelecido em função do curso ou evento pretendido.

Parágrafo Sétimo: O reembolso será mantido aos funcionários que, na data da entrada em vigor deste Acordo, já estiverem usufruindo do benefício, condicionado aos seguintes critérios:

A) O reembolso cessará ao término do prazo previsto para duração do curso, estendendo-se apenas na hipótese de impedimento de conclusão decorrente de força maior, devidamente comprovado. Caso o prazo de duração do curso já tenha sido ultrapassado, será assegurado o reembolso somente até 31/12/2015.

B) Na hipótese de desistência/trancamento do curso antes de sua conclusão, o empregado ficará obrigado a ressarcir à empresa a totalidade dos valores já reembolsados, corrigidos monetariamente. Os critérios para restituição serão pactuados entre empregado e empregador, respeitados os limites impostos pela legislação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **COHAB-ST** reembolsará a importância de até 02 (dois) salários mínimos para custear despesas

decorrentes do falecimento de empregados ou seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dependentes para efeito desta cláusula:

A) (A) cônjuge ou companheiro (a), ascendentes diretos (pai e mãe) e descendentes diretos (filhos);

B) Demais dependentes, desde que assim declarados para efeito de Imposto de Renda, conforme RIR/1999, artigo 77 parágrafos 1º e 2º;

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de morte de dependentes as despesas de que trata o “caput” deverão ser comprovadas mediante apresentação de recibo emitido em nome do funcionário;

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado o reembolso será feito a quem efetivamente tenha pagado pelas despesas de funeral, devidamente comprovadas;

Parágrafo Quarto: Não serão ressarcidas despesas decorrentes de pagamentos de mensalidades de Planos de Assistência à Funeral;

Parágrafo Quinto: O disposto nesta cláusula passará a vigorar a partir do registro do Presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A **COHAB-ST** concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 02 (dois) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **COHAB-ST**, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

Parágrafo Único: Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário

ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A **COHAB-ST** a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais, a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **COHAB-ST** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL

A **COHAB-ST** poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela **COHAB-ST** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B) O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e, também o cumprimento da cláusula da refeição, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C) O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **COHAB-ST** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: “A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício”, bem como toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de demissão, a pedido do empregado, o cumprimento do Aviso Prévio ficará limitado a 30 (trinta) dias, independentemente do seu tempo de serviço na empresa.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **COHAB-ST** compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTOMACÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação, dos meios de produção a **COHAB-ST** compromete-se a fornecer treinamento, para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único: A **COHAB-ST** dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

A) Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

C) Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave ou de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS que deverá ser feita em 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que tenha 02 (dois) anos contínuos de trabalho na **COHAB-ST** e que esteja a 36 (trinta e seis) meses da aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, é assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada.

Parágrafo Único: A estabilidade de que trata o “caput” será adquirida a partir do recebimento pela Empresa, de comunicação do empregado por escrito com a comprovação de reunir as condições, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após, completado o tempo necessário à sua aquisição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

Quando a **COHAB-ST** por qualquer motivo encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato dos Trabalhadores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com os seguintes adicionais:

- A)** 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de Segunda Feira a Sábado;
- B)** 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas em Domingos e Feriados, desde que não tenham sido concedidas folgas compensatórias;
- C)** Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pela **COHAB-ST**;
- D)** Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: O valor das Horas Extras habitual integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de Férias, 13º (décimo terceiro) Salário, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito de FGTS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho fica prorrogada em 01 (uma) hora a mais, de 2ª (segunda) á 5ª (quinta) feira compensando a jornada de trabalho dos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **COHAB-ST** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único: A **COHAB-ST** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no *caput* em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido ao ano calendário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO

A **COHAB-ST** dispensará do trabalho seus empregadores nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A) Até 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento:

I. Do (a) cônjuge ou companheiro (a), ascendentes diretos (pai e mãe) e descendentes diretos (filhos);

II. Demais dependentes, desde que assim declarados para efeito de imposto de renda, conf. RIR/1999, art. 77, §§ 1º e 2º;

B) Até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;

C) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

D) Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

E) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

F) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

G) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

H) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE AUSÊNCIA

Serão abonados 02 (dois) dias úteis por ano e por filho, para levar ao médico/dentista filhos ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

A **COHAB-ST** concederá abono assiduidade de até 02 (duas) faltas por ano, sendo 01 (uma) por semestre, sem prejuízo das férias, a todos os empregados efetivos, locados ou contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único: Por semestre compreendem os períodos: de 1º de maio a 31 de outubro e de 1º de novembro a 30 de abril do ano seguinte.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será permitido a saída antecipada, de 01 (uma) hora nos dias de provas, para os empregados estudantes, desde que seja antecipadamente solicitada e, que seja posteriormente comprovada com documentação oficial da escola.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer preferencialmente no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Primeiro: Quando a **COHAB-ST** cancelar férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando a **COHAB-ST** conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE FÉRIAS

No pagamento do período de férias o empregado receberá um adicional de férias correspondente ao mínimo que determina a lei, artigo 7º XVII da Constituição Federal ou, seja, de 1/3 (um terço) e quando do retorno das férias o empregado receberá 01 (um) adicional remanescente, para totalizar o adicional total de férias de 1/2 do salário normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **COHAB-ST** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **COHAB-ST** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A) 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;

B) 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga;

C) 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e

limpeza;

D) 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3.214/78;

E) As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;

F) As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho;

G) Excetuam-se dessas obrigações a Empresa que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, em jato inclinado, Proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias, tais como:

A) Ventilação e luz direta suficiente;

B) Armário individual;

C) Dedetização a cada 06 (seis) meses;

D) Limpeza diária;

E) Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **COHAB-ST** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimenta. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sobre orientação técnica e óculos graduados serão fornecidos quando necessário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA

A **COHAB-ST** quando obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria nº 3.214/78, **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**, a Empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização das eleições.

Parágrafo Primeiro: O registro de candidatura será efetuado contra recibo da Empresa, firmado por responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **COHAB-ST** deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- A)** Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18;
- B)** Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18;
- C)** Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;
- D)** O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI's), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - SIPAT.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **COHAB-ST**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos CONVÊNIOS e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Todo local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

A **COHAB-ST** manterá o reembolso das despesas com planos de saúde, realizadas por seus empregados e seus dependentes obedecidas às normas do plano de saúde mantido pela **Associação de Funcionários da Companhia de Habitação da Baixada Santista - ACOHAB-ST**.

Parágrafo Primeiro: Entendesse por dependente o cônjuge ou companheiro (a), filhos até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se os mesmos tiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, bem como aqueles assim declarados para efeito de imposto de renda conf. RIR/1999, art. 77, §§ 1º e 2º.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado ou dependente mantenha plano de saúde fora da **Associação de Funcionários da Companhia de Habitação da Baixada Santista - ACOHAB-ST** e, desejar o reembolso deste título conforme critério dos parágrafos primeiro e segundo terá como limite máximo de reembolso os valores praticados pelas normas do plano de saúde mantido pela **ACOHAB-ST**.

Parágrafo Terceiro: O valor creditado a título de reembolso das despesas com planos de saúde, na forma dos parágrafos anteriores, não integrará, para todos os efeitos legais, a remuneração percebida pelos empregados.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A **COHAB-ST** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

- A)** Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio;
- B)** Testemunhas;
- C)** Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho;
- D)** Representante da CIPA, quando houver;
- E)** Representante da comissão paritária regional ou estadual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a **COHAB-ST** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- A)** Nome do Acidentado;
- B)** Número da Carteira Profissional;
- C)** Número do RG;
- D)** Endereço do Acidentado;
- E)** Data de Admissão;
- F)** Data do acidente;
- G)** Horário do Acidente;
- H)** Local do Acidente;
- I)** Descrição do Acidente;
- J)** Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A **COHAB-ST** quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidária.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A **COHAB-ST** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada, á visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante, da empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

A **COHAB-ST** concederá licença remunerada, de 01 (um) dia mensal para exercício das atividades Sindicais, como se estivesse no efeito exercício de seus trabalhos, aos empregados que exercem funções de representação Sindical, em qualquer nível.

Parágrafo Primeiro: Caberá exclusivamente ao SINTRACOMOS designar, mediante comunicação por escrito á **COHAB-ST**, os dirigentes a que se refere o “caput” desta cláusula;

Parágrafo Segundo: A licença prevista neste artigo se prorrogará mesmo após o término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, até que o novo instrumento normativo seja celebrado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DA RAIS

A **COHAB-ST** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a Empresa deverá se

dirigir ao Sindicato Local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma XEROX da guia de recolhimento da contribuição sindical ao Sindicato Patronal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A **COHAB-ST** descontará a mensalidade associativa de **1,5% (um e meio por cento)** ao mês, diretamente de seus empregados associados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será, depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o dia 10 (dez) subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A **COHAB-ST** descontará em folha de pagamento a Contribuição Negocial de **1% (um por cento)** ao mês, dos empregados não associados, desde que expressamente autorizado pelos mesmos, recolhendo a favor do Sindicato Profissional, até o 6º (sexto) dia útil subsequente aomês de competência, respeitando, assim, a decisão tomada pelos trabalhadores da categoria, em assembleia realizada especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da Assembleia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº 102109 do livro C 22, às folhas 208.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO E PRAZO

A oposição ao recolhimento da contribuição negocial dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente com entrega pelo próprio, junto ao Sindicato Profissional em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis, após o registro no **Ministério do Trabalho e Emprego MTE** - da presente norma coletiva de trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional a responsabilidade de notificar também por escrito á Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis á partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto pela Empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não culminada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

MAURICIO QUEIROZ PRADO
Presidente
COMPANHIA DE HABITACAO DABAIXADA SANTISTA

ANEXOS **ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ASSEMBLÉIA COHAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.